

Danail  
43.20

10

DOCUMENTO  
ILEGÍVEL

0771



GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

CADERNO 1

# Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2005

## GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Simão Jatene  
Palácio dos Despachos - (91) 3214-5500

**DECRETO Nº 1.839 DE 26 DE OUTUBRO DE 2005**  
Torna facultativo o ponto nas repartições públicas integrantes da administração direta, autárquica e fundacional no dia 26 de outubro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando que o dia 26 de outubro é consagrado ao Servidor Público, D E C R E T A:  
Art. 1º É facultativo o expediente nos órgãos estaduais da administração direta e indireta no dia 26 de outubro de 2005.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social estabelecido, no dia referido neste Decreto, escalas do serviço de servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo, 26 DE OUTUBRO DE 2005  
SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 1.840, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.**  
Qualifica como Organização Social a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA.  
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os pareceres favoráveis do Secretário Executivo de Estado de Saúde, Secretário Executivo de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, Secretário Executivo de Estado de Administração e Secretário Especial de Estado de Governo recomendando a qualificação da entidade requerente como Organização Social, considerando o disposto no art. 8º da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1998, D E C R E T A:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1998, a Sociedade Civil sem fins lucrativos denominada Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, sítio na Avenida Nazaré, nº 630, Bairro de Nazaré, com sua Ata de Constituição e Estatutos inscritos no 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob os nºs 3.490 e 3.497, respectivamente, e cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 15.254.949/0001-95.

Art. 2º A Sociedade Civil acima qualificada tem como finalidade institucional a atuação na área de saúde, com desenvolvimento de métodos e propostas para administração de hospitais, ambulatórios, laboratórios, centros de diagnósticos e de saúde em geral.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de outubro de 2005.  
VALÉRIA PIRES FRANCO  
Governadora do Estado em exercício  
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA  
Secretária Especial de Estado de Gestão

**DECRETO Nº 1.838, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.**  
Qualifica como Organização Social a Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.  
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os pareceres favoráveis do Secretário Executivo de Estado de Saúde, Secretário Executivo de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, Secretário Executivo de Estado de Administração e Secretário Especial de Estado de Governo recomendando a qualificação da entidade requerente como Organização Social, considerando o disposto no art. 8º da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1998, D E C R E T A:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1998, a Sociedade Civil sem fins lucrativos denominada Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sítio na Avenida Diogo Cabrera, nº 94,

Bairro Imirim, com sua Ata de Constituição e Estatutos inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Taquarilândia, Estado de São Paulo, sob o nº 1.466 e cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 24.232.880/0001-67.

Art. 2º A Sociedade Civil acima qualificada tem como finalidade institucional a atuação na área de saúde, com desenvolvimento de métodos e propostas para administração de hospitais, ambulatórios, laboratórios, centros de diagnósticos e de saúde em geral.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de outubro de 2005.  
VALÉRIA PIRES FRANCO  
Governadora do Estado em exercício  
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA  
Secretária Especial de Estado de Gestão

**DECRETO Nº 1642 DE 8 DE JUNHO DE 2005**  
Concede Pensão Policial-Militar em favor de SORAYA ALVES DE ARAUJO e LUIZ EDUARDO ALVES DA SILVA, companheira e filho menor do falecido Soldado PM ERIVAN RODRIGUES DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos arts. 77, combinados ao art.79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 9.048, de 11 de junho de 1997, art. 6, incisos I e II, e § 2º da Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 049, de 21 de janeiro de 2005, arts 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual, e Decreto nº 1389, de 29 de novembro de 2004 ;  
Considerando o Parecer nº 311/2005 da Consultoria Geral do Estado; D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), em favor de SORAYA ALVES DE ARAUJO e LUIZ EDUARDO ALVES DA SILVA, companheira e filho menor do soldado PM ERIVAN RODRIGUES DA SILVA, falecido em acidente de serviço, no dia 18 de dezembro de 1989, no Município de Altamira, Estado do Pará.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Cabo da PM, à que o policial militar foi promovido "post-mortem", assim discriminados:  
Soldo de Cabo PM R\$ 109,00  
Dif. Comol. (Medida Provisória nº 248 DE 20/04/2005) R\$ 100,91  
R\$ 300,00

Representação por Graduação - 30% R\$ 90,00  
Gratificação de Risco de Vida - 50% R\$ 150,00  
Habilitação de Policial Militar - 20% R\$ 60,00  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% R\$ 90,00  
Gratificação de Localidade Especial - 40% R\$ 120,00  
Auxílio Moradia - 30% R\$ 90,00  
Indenização de Tropa - 10% R\$ 20,00  
Provento Mensal R\$ 930,00  
Parágrafo Único - A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da Silva.  
Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroajando a 18 de dezembro de 1989.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 08 de junho de 2005.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado  
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA  
Secretária Especial de Estado de Gestão  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário Executivo de Estado de Administração

**DECRETO Nº 1612, DE 11/10/2005**  
Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R\$10.876.231,00, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 8º, inciso II alínea "c", inciso IV alínea "b", da Lei Complementar nº 6708, de 29 de dezembro de 2004.

DECRETA:  
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 10.876.231,00 (dez milhões oitocentos e setenta e seis mil duzentos e trinta e um reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ 100	VALOR
02010112201252013 - TCE	1	235709		20.233,00
021010112201252013 - TCE	1	235847		15.000,00
021010112201254534 - TCE	1	416352		10.403,00
021010201102012933 - TCE	1	336447		1.000,00
0510102020211402033 - JWE	1	319011		66.600,00
0510102020211402033 - JWE	1	319012		4.600,00
9110102027200002020 - FUNPREV	54	339003		2.565.400,00
9110102027200002027 - FUNPREV	54	339001		3.316.570,00
9110102027200002026 - FUNPREV	54	339011		2.460.261,00
9110102027200002029 - FUNPREV	1	339011		1.420.000,00
9110102027200002030 - FUNPREV	1	339013		378.000,00
		TOTAL		18.276.270,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.  
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data  
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de outubro de 2005.  
SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA  
Secretária Especial de Estado de Gestão  
MARILEIA FERREIRA SANCHES  
Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

**DECRETO Nº 1823, DE 17/10/2005**  
Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R\$702.342,91, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 8º, inciso II alínea "b", da Lei Orçamentária nº 6.708, de 29 de dezembro de 2004.

DECRETA:  
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 702.342,91 (setecentos e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ 100	VALOR
11105041221056405 - Gob. Gov. Casa Militar	1	330130		75.000,00
171010412911274444 - SEFA	1	330130		5.000,00
171010412911274444 - SEFA	1	330139		152.000,00
171010412911274444 - SEFA	1	330130		1.000,00
171010412911274444 - SEFA	1	330135		23.000,00
35201020411142408 - ASPAG	1	335043		27.400,85
35201020411142408 - ASPAG	1	335041		7.600,00
35201020411148402 - ASPAG	1	335043		274.000,00
83201041291132475 - EGPA	1	330139		137.722,00
		TOTAL		782.342,85

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão do Excesso de Arrecadação da Receita do Tesouro Estadual e/ou das Recolhas diretamente arrecadadas da Administração Indireta, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.  
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data  
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de outubro de 2005.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado  
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA  
Secretária Especial de Estado de Gestão  
MARILEIA FERREIRA SANCHES  
Secretária Executiva do Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças